

173
Sessão 85.^a
Em 25 de Agosto de 1829

Presidencia do Sen. Bispo Capellão Mór

Achando-se presentes 35. Sen. Senadores, declarou e aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. 1.^o Secretario da conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Sen. Deputados, participando que havendo transmittido, com Officio de 12 do corrente, a Presença daquelle Camara, que extingue a Casa da Supplicação desta Corte, e reconstituindo agora a mesma Camara que semelhante Presença não fora realigada na conformidade do que nella se vincera, tem ordenada que se remette a seguinte, para ser presente no Senado, com o motivo, que occasionara esta nova remessa, pedindo a restituição do autographo, que a acompanhou emuncionado Officio.

A Assemblia Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.^o Fica extinta a Casa da Supplicação e substituída por hum Relação na Cidade do Rio de Janeiro, que se regulará pelo Regimento de 13 de Outubro de 1754 no que não oppor o presente Ley.

Artigo 2.^o Esta Relação compor-se-há de vinte hum Desembargadores, a saber, hum Chanceler, oito Agraviados, hum Juiz Geral do Crime, hum Juiz Geral do Civil, hum Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, hum Procurador da Coroa e Fazenda, hum Juiz da Chancellaria, hum Promotor da Justiça, e seis Extravagantes.

Artigo 3.^o A mesma Relação terá os Officiaes declarados no sobredito Regimento de 13 de Outubro de 1754, accrescendo mais hum Escrivaõ do Crime, outro do Civil, e outro dos Feitos da Coroa e Fazenda, como existião na Casa da Supplicação.

Artigo 4.^o Os Desembargadores, e Officiaes, que actualmente servem na Casa da Supplicação, passarão a exercer o officio na Relação do Rio de Janeiro.

Artigo 5.^o Os Desembargadores não terão accesso de humo para outra Relação do Imperio, podendo porém ser mudados os que o requererem.

Artigo 6.^o As funcções de Governador de cada Relação serão exercidas pelo respectivo Chanceler, que se não o Desembargador mais antigo della.

Artigo 7.º As Relações julgarão em ultima instancia, salvo o recurso da revista.

Artigo 8.º Ficão extintos os Appellos Ordinarios, admitteudo-se nos termos de Direito o recurso daquella das sentenças daquelles Magistrados, de que até agora só era permittido aggravar-se ordinariamente.

Artigo 9.º Os feitos pendentes na Casa da Supplicação continuarão a ser processados na Relação do Rio de Janeiro com a mesma jurisdicção, que pertenceria a sobre dita Casa.

Artigo 10.º Na mesma Relação do Rio de Janeiro decidir-se-hão os Appellos Ordinarios, que estiverem interpostos para a Casa da Supplicação.

Artigo 11.º Ficão revogadas todas as Leys, Alvaras, Decretos, e mais disposições em contrario.

Pacto da Camara dos Deputados em 22 de Agosto de 1822. Doutor Pedro de Arcejo Lima, Presidente. José Antonio da Silva Mays, 1.º Secretario. Joaquim Marcelino de Brito, 2.º Secretario.

Foi a imprimir, e decidia-se que se remette-se a Camara dos Senhores Deputados o autographo exigido pelo Secretario da mesma Camara.

Senhor 1.º Secretario declarou que existia hum Decreto para subir a Sanção Imperial, e requirio se authorisasse para officiar ao Governo, pedindo o dia, e hora, em que Sua Magestade o Imperador se dignaria Recibir a Deputação que Elle hade apresentar o referido Decreto, e saber ao mesmo tempo a Hora, e lugar para o Encerramento da Assembléa Geral, e depois de algumas observações, decidia-se que por ora se officiasse somente pedindo o dia, e hora para Deputação, que deve saber a Hora, e lugar para o Encerramento.

Ordem do dia.

Primeira parte.

Entrou em discussão a redacção das Emendas feitas, e approvadas pelo Senado as Emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Deputados a Proposta do Governo, relativa ao Banco, e em consequencia de varias reflexões, propoz-se a votação a supressão da palavra: definitivamente - na emenda ao Art. 1.º, e não passando, foram approvadas as emendas tais

174
como emenda realigadas, afim de se remetterem áquella Comma-
ra com as Emendas originaes.

Seguiu-se a discussão das Emendas feitas, e approvadas
pelo Senado ao Projecto de Ley, sobre a creação de Villas em
diversas Provincias do Imperio; e depois de se fazerem al-
gumas observações, propoz-se a supressão da palavra = pro-
pôr = na emenda do Art. 1.º que foi approvada; e em con-
sequencia de requerimento do Sen. Marquez de Inhama-
bupe, votou a Commisao esta redacção.

Segunda parte

Commeçou a 1.ª e 2.ª discussão da Resolução approvando
a pensão de quatro contos de reis annuaes concedida pe-
lo Governo a Jon. Bonifacio de Andrada e Silva; e jul-
gando-se discutida a sua materia, foi approvada
para passar a 3.ª

Tercera parte

Continuando a 2.ª discussão do Art. 1.º da Resolucao,
relativa ao Cidadão Paulo Jon. de Mello de Almeida
e Brito, apresentaram-se as seguintes:

Emendas.

Do Sen. Virgilio = " Art. 1.º Em lugar de = He nul-
lo por illegal, e incompetente = diga-se = Fica sem effi-
to = Virgilio.

Do Sen. Borges = He injusta, e fica sem effito &c.
Jon. Ignacio Borges.

Foram approvadas, e julgando-se discutida a mate-
ria, propoz-se a votação: 1.º O Art. 1.º, salvas as emen-
das, passou. 2.º Emenda do Sen. Borges, tambem
passou, e ficou prejudicada a do Sen. Virgilio.

Seguiu-se a discussão do

Artigo 2.º O Sobredito Cidadão esta no gozo de to-
dos os seus Direitos Politicos &c. &c.

Foi approvado.

Finda a 2.ª discussão desta Resolucao, foi approvada
para passar a 3.ª com a emenda respectiva.

Quarta parte

Abria-se a 3.ª discussão do Projecto de Ley, tapan-
do o subsidio dos Deputados da proxima seguinte
Legislatura, com as Emendas approvadas na 2.ª,
e no decurso do debate offereceram-se as seguintes.

Emendas.

Do Sen. Virgilio = Art. 2.º Ficão prohibidos

as accumulações com o direito de quebra, como na actual
Legislação. Virgílio

Do Senr. Borges. = Amenda do Art. 2.º approvada na
2.ª discussão. Suprima-se a referencia á Constituição. José
Ignacio Borges.

Foram approvadas, e julgando-se a final discutida
esta materia, propõe-se a votação: 1.º A Ley em todas
os seus artigos, com as emendas approvadas na 2.ª
discussão, salvas as novas emendas, foi approvada. 2.º
Amenda do Senr. Virgílio, não passou. 3.º A do
Senr. Borges, passou. 4.º A Ley definitivamente com
todas as emendas approvadas, passou, e remette-se
a' Commissão de Legislação para redigir as emen-
das.

O Senr. Presidente deu para Ordem do dia, a 9.ª
discussão da Resolução approvando a pensão con-
cedida pelo Governo a José Bonifacio de Andr-
da e Silva, e mais materias já designadas na ses-
são anterior.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da
tarde.

Diogo Capellaes Mór. Presidente.

Ante Barros, 1.º Secretario.

José Larky Maivink da Silva Ferrás 2.º Secretario